



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 10/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à apreciação do Legislativo, a presente Medida Provisória que reestrutura os componentes do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL) no Município de Guarabira, define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga as Leis Municipais nº 708/2016 e nº 1.226/2015, e dá outras providências.

A iniciativa fundamenta-se nos requisitos constitucionais de relevância e urgência. A Segurança Alimentar e Nutricional é direito fundamental, previsto no art. 6º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 11.346/2006 e pelo Decreto nº 7.272/2010, impondo ao poder público o dever de estruturar políticas capazes de assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, especialmente às populações em situação de vulnerabilidade social.

A atualização da legislação municipal mostra-se indispensável para adequar o Município de Guarabira às normas federais vigentes, regularizar e fortalecer o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA-GB) e da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Municipal), bem como viabilizar a elaboração do Plano Municipal de SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, instrumento essencial de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas do setor.

A urgência da medida decorre do fato de o Município encontrar-se em tratativas e pleitos administrativos junto a órgãos estaduais e federais para captação de recursos e celebração de parcerias institucionais, cujos requisitos incluem a existência formal e regular do SISEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL municipal. O período de recesso parlamentar dificulta a tramitação de projeto de lei em tempo hábil, podendo ocasionar a perda de prazos administrativos e, conseqüentemente, de oportunidades de financiamento e apoio técnico, com prejuízo direto à população beneficiária das políticas de segurança alimentar.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de revogação das Leis Municipais nº 708/2016 e nº 1.226/2015, que se encontram desatualizadas frente à legislação federal vigente, de modo a conferir coerência normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa à atuação do Município na área de Segurança Alimentar e Nutricional.

A edição da Medida Provisória revela-se, portanto, o instrumento adequado e necessário para resguardar o interesse público, garantir a continuidade e o fortalecimento das políticas de segurança alimentar, assegurar o acesso do Município a programas e recursos governamentais e cumprir o dever constitucional de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada. A medida será submetida à apreciação do Poder Legislativo para conversão em lei, nos termos da legislação vigente.

Guarabira, 11 de fevereiro de 2026

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Prefeito em Exercício



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-056
Guarabira/PB Telefones: (83) 3502-1245
prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 76, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guarabira (COMSEA-GB), revogando as Leis nº 708/2006 e nº 1.226/2015 e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 13 e 18, incisos VII e IX, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guarabira, Estado da Paraíba (COMSEA-GB), órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de propor diretrizes e subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à realização do direito humano à alimentação adequada e à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, criado pela Lei 708/2006.

Art. 2º O COMSEA Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), tem a finalidade de prestar assessoramento à Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Compete ao COMSEA:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – propor ao Poder Executivo as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a participação e o controle social nas ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela Soberania Alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional nos níveis Estadual e Nacional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, observando-se a proporção de 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidência do Conselho será ocupada unicamente por membro titular representante da sociedade civil, eleito entre seus pares.

§ 2º A representação governamental será composta por 04 (quatro) membros (02 titulares e 02 suplentes), indicados pelos gestores das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

§ 3º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros (04 titulares e 04 suplentes), oriundos dos seguintes segmentos:

- a) Pastoral da Criança,
- b) movimentos sociais e populares (urbano e rural),
- c) Conselho das Igrejas Evangélicas,
- d) Igreja Católica,
- e) organizações espíritas,
- f) entidades profissionais/acadêmicas
- g) Organizações Não Governamentais.

Art. 5º Os membros do COMSEA serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os representantes governamentais são de livre indicação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados formalmente pelas respectivas entidades descritas no Art. 4º desta Lei.

§ 3º As entidades mencionadas no Art. 4º deverão indicar o nome do representante no prazo de 30 (trinta) dias após a convocação oficial.

§ 4º Caso uma entidade decline da vaga, esta poderá ser preenchida por outra do mesmo segmento, mediante indicação das demais entidades da sociedade civil oficializadas.

Art. 6º O COMSEA constituirá comissão de transição antes do término dos mandatos, composta por 03 (três) membros (1/3 sociedade civil e 2/3 governo) para organizar a sucessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

§ 1º A comissão elaborará a lista de representantes para submissão ao Executivo.

§ 2º A relação deve ser encaminhada em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 7º O COMSEA possui a seguinte organização: Plenário, Presidência, Secretaria-Geral, Secretaria-Executiva, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente e da Secretaria-Geral

Art. 8º O Presidente será eleito pelo Conselho entre os membros da sociedade civil e nomeado pelo Executivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, a Secretaria-Geral convocará reunião para eleição da Presidência.

Art. 9º Ao Presidente incumbe zelar pelas deliberações, representar o Conselho externamente, convocar e presidir reuniões e propor a criação de câmaras temáticas.

Art. 10. O Secretário Municipal de Assistência Social exercerá a função de Secretário-Geral do COMSEA.

Art. 11. Ao Secretário-Geral incumbe assessorar o Conselho, submeter propostas à CAISAN, acompanhar o encaminhamento das recomendações e substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 12. O COMSEA contará com uma Secretaria-Executiva para suporte técnico e administrativo, com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria-Executiva assistir à Presidência e à Secretaria-Geral, manter comunicação com outros conselhos e subsidiar as comissões temáticas com estudos e dados.

Art. 14. O Secretário-Executivo coordenará as atividades de planejamento e avaliação da Secretaria.

Art. 15. A estrutura de cargos e funções da Secretaria-Executiva será estabelecida via decreto.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Poderão participar das reuniões, como observadores, representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, conforme a pauta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 17. O COMSEA contará com câmaras temáticas permanentes e grupos de trabalho temporários.

Art. 18. As requisições de pessoal para a Secretaria-Executiva serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 19. O desempenho de função no COMSEA e em sua Secretaria-Executiva é considerado serviço público relevante, não remunerado, e constituirá título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional do servidor público civil.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 708/2006 e nº 1226/2015.

Guarabira, 11 de fevereiro de 2026

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Prefeito em Exercício